

De: SÃO ROQUE PREV

Para: Departamento Jurídico da PETSRS

Ref.: **Requerimento Vereador nº 211/2022**

Dr. Yan,

Em atenção ao Requerimento nº 211/2022 de autoria dos vereadores Marcos Roberto Martins Arruda e Newton Dias Bastos que solicita informações relativas à maneira como o Prefeito Municipal vem conduzindo a pretendida reforma da previdência municipal, temos a informar:

1. Os relatórios atuariais dos exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 seguem em cópias digitais anexas;

2.

Exercício	Empresa	Valor
2016	Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda	R\$ 7.500,00
2017	Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda	R\$ 7.500,00
2018	Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda	R\$ 5.600,00
2019	LDB Consultoria e Auditoria Atuarial Ltda	R\$ 13.500,00
2020	EC2G Assessoria e Consultoria Ltda	R\$ 5.900,00
2021	Magma Assessoria Ltda	R\$ 3.150,00

3. As contratações, no âmbito da Administração Pública, estão adstritas aos regramentos da Lei nº 8.666/1993. Assim, o procedimento para a escolha da empresa obedece ao art. 37, XXI, da Constituição da República, procedendo-se à abertura de certame licitatório.

4. Sim.

5. Sim.

6. Foi solicitado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque um estudo de impacto de adesão à reforma da previdência nos moldes da Emenda Constitucional nº 103/2019, considerando a base de dados dos servidores públicos municipais de São Roque. Cópia anexa.

7. Vide item 6.

8. As demonstrações matemáticas e premissas que serviram como base para o cálculo atuarial constam expressamente das avaliações/relatórios que seguem em anexo em atendimento ao item 1.

9. O estudo mencionado no item 6 considerou tão somente a especificidade do RPPS de São Roque, aliando-o as regras necessárias para atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial.

10. A Autarquia de São Roque não possui conhecimento sobre os mencionados estudos, todavia, como mencionado na resposta 9, o estudo para a proposta com base nas alterações promovidas pela EC 103/2019 leva em consideração as características dos servidores de São Roque e do serviço federal.

11. O estudo de impacto de adesão à reforma da previdência nos moldes da Emenda Constitucional nº 103/2019, que inclusive teve suas regras mantidas em recente decisão do STF (ADIn's nºs 6254, 6258 e 6271), foi delineada com todas as especificidades do RPPS de São Roque.

12. A lista de presença é documento apto a conferir presença dos participantes e se justifica no seu próprio fim. Os documentos solicitados pela PETS e fornecidos pelo SÃO ROQUE PREV não ferem a Lei de Proteção de Dados Pessoais, não havendo qualquer óbice legal para seu acompanhamento da peça legislativa.

13. A finalidade a que se destina.

14. A contabilização de lucros e perdas está condicionada ao momento de resgate do investimento, e não sendo identificada, nos últimos 5 (cinco) anos, a referida movimentação, ou seja, resgate de investimento.

15. Pergunta prejudicada. Vide item 14.

16. Desconhecemos a natureza dos dados mencionados, no entanto, a proposta promovida pelo autor Poder Executivo se faz com base em estudo próprio para São Roque.

17. Pergunta prejudicada pelo seu caráter subjetivo. Vide item 16.

18. A pergunta não diz respeito a reforma previdenciária.

19. Pergunta prejudicada. Vide item 18.

20. Nos termos do protocolo nº 12126, de 13 de setembro de 2022, o Sindicato dos Servidores Públicos de São Roque, solicitou exclusivamente cópia da avaliação atuarial do exercício de 2021, que igualmente segue atendido neste requerimento. Vide item 1. ✓

21. Vide item 2

22. Em uma análise geral, o que se pretende, seja com a reforma, seja com a segregação ou com as outras formas de equacionamento do déficit, é obter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio pode ser alcançado com medidas que afetam o ativo do plano ou com medidas que afetam o passivo.

A segregação afeta o ativo, pois o ente transferiria ao RPPS mensalmente os recursos para pagamento dos benefícios de um grupo de aposentados. Sua implantação, porém, pode ser inviável se esses pagamentos comprometerem os limites de endividamento do município ou de gastos com pessoal.

Já a reforma afetaria o passivo, pois novas regras de elegibilidade aos benefícios reduziria as despesas do RPPS no futuro.

Esta solução preserva os recursos públicos do ente, evitando que recursos que poderiam ser gastos em outras áreas tenham que ir para a previdência, onde a conta seria paga por toda a sociedade.

E a reforma também é mais adequada por permitir um melhor ajuste à realidade atual, já que hoje as pessoas vivem mais e o crescimento da população é menor do que era quando foram fixadas as regras de aposentadoria em vigor.

Como no Regime Geral (INSS) as regras já foram alteradas pela EC 103/19, também se deve ver a reforma como uma maneira de garantir uma melhor isonomia entre os trabalhadores da iniciativa privada e os servidores públicos, para o bem da sociedade.

O projeto fora encaminhado para atender a diversos dispositivos constitucionais, tal como o art. 40, caput, da Constituição da República, que traz como princípio basilar o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Emenda Constitucional nº 103/19 por diversas vezes dispôs sobre a obrigação, ainda que implícita, de que os entes fizessem a sua reforma previdenciária local.

Por fim, a então Secretaria de Previdência (SPREV), vinculada, à época, do Ministério da Economia, no âmbito de sua competência (Lei nº 9.717, art. 9º, II), editou a Recomendação nº 2, de 19 de agosto de 2021, em anexo, que reforça a necessidade de realização da reforma da previdência.

23. A avaliação atuarial demonstrou que o plano de amortização para equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da Lei nº 5.357/2021, não é, por si só, suficiente para equacionar o déficit atuarial.

A propósito, a existência de um Plano de Amortização do déficit atuarial, evidencia que, de fato, há um déficit a ser equacionado, sendo imperiosa outras medidas para a sua amortização.

24. A proposta de reforma da previdência, nos moldes do PLC nº 07/2022, é a “menos abrupta”, como medida de causar o menor transtorno possível e prejuízos ao funcionalismo público para salvaguardar a “saúde” financeira da própria Autarquia e do Município.



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

25. Pergunta a ser respondida pelo Executivo.

26. Os recursos financeiros do SÃO ROQUE PREV são geridos pelo Comitê de Investimentos em conformidade com a política de investimentos estabelecida anualmente, bem como em observância às normativas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, em especial a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 e suas alterações. Segue em anexo a Política de Investimentos aprovado pelo Conselho Deliberativo para o exercício de 2022;

27. 1ª P: Sim. 2ª P: A avaliação atuarial demonstrou que não.

Essas são as informações pertinentes quanto ao solicitado.

São Roque, 23 de setembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vanderlei Massarioli".

VANDERLEI MASSARIOLI

Dir. Presidente
SÃO ROQUE PREV